



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1167/2021

"Restitui as perdas inflacionárias relativas ao ano de 2020 aos Servidores Públicos Municipais de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e em cargo comissionado dos agentes políticos, ficam reajustados em quatro vírgula cinquenta e dois por cento (4,52%), a título de recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2020;

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o "**caput**" será a partir de 01º janeiro de 2021, sendo que o valor retroativo será pago em 4(quatro) parcelas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 10 de maio de 2021.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1167/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG,

Pelo projeto ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, propomos corrigir os vencimentos e salários dos servidores do Executivo Municipal, com vigência a partir de primeiro janeiro do ano corrente, valorizando o servidor público municipal dentro do que é possível diante das já conhecidas limitações orçamentárias e financeiras agravadas por esse momento de intensa crise.

Nesse sentido, tal projeto de lei representa todo esforço do Poder Executivo Municipal em garantir a recomposição das perdas inflacionárias devolvendo o poder aquisitivo ceifado pela inflação aos servidores.

Salientamos que esta gestão tem respeitado o servidor promovendo, dentro do possível, sua necessária e devida valorização, respeitando a data base constitucional e com um canal aberto de diálogo com todos.

A par de todas as dificuldades encontradas pelo município, tal projeto de lei demonstra o compromisso e a responsabilidade desta gestão na valorização do servidor.

Sabemos que o percentual não é o ideal, mas é o possível diante da intensa e grave crise financeira enfrentada.

Reiteramos que embora sejamos forçados a reconhecer que a correção proposta está aquém do mérito de nossos laboriosos servidores, lado outro, não se pode olvidar que a situação financeira por que passa o Município, como os demais, tem exigido dos administradores municipais cuidados e atenção, especialmente, com vistas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nesta incluída, os gastos a serem despendidos com pessoal.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Tal recomposição passou por cordial e respeitosa negociação junto ao sindicato da categoria que, defendendo os interesses de seus filiados e também dos não filiados, convergiu com o município o percentual levando em consideração a situação financeira vivenciada.

Por outro lado, nos ensinamentos do insigne Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição, Malheiros Editores, pág. 458, verificamos a necessidade das vantagens pecuniárias serem concedidas na forma da lei municipal que regularmente as instituiu:

“Já vimos que os servidores públicos, quando não remunerados por subsídio, podem ser estipendiados por meio de vencimento. Além dessa retribuição estipendiária podem, ainda, receber outras parcelas em dinheiro, constituídas pelas vantagens pecuniárias a que fizerem jus, na conformidade das leis que as estabelecem. (...) Vantagens são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à Administração, constituindo os “demais componentes do sistema remuneratório” referidos pelo art. 39, § 1º, da CF.”

A LC 173/20 não o veda, ao contrário, autoriza (art. 8º, VIII):
“adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal”.

Por este modo de ver as coisas, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Pares, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



pleiteando a aprovação do presente projeto de lei, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.

Santana do Paraíso (MG), 10 de maio de 2021.

Bruno Campos Morato

Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)